

09 DE MARÇO DE 2023

FLASH NORMATIVO

Regime Excecional e Temporário

O Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio veio estabelecer um regime excecional e temporário - especialmente concebido para os contratos de obras públicas, mas extensível aos contratos de aquisição de bens - no âmbito do aumento abrupto dos preços, emergente de situações excecionais como a pandemia da COVID-19, a crise global de energia e a guerra na Ucrânia.

Ora, a **Portaria n.º 74-A/2023** (agora publicada no Diário da República n.º 47/2023, 1º Suplemento, Série I, de 2023-03-07) vem finalmente, e como previsto, estender a aplicação deste regime excecional aos contratos de aquisição de serviços, uma vez que o citado aumento dos preços tem afetado também alguns contratos de prestação de serviços.

De acordo com esta Portaria, as categorias de contratos públicos de aquisição de serviços às quais passa a ser aplicável o mencionado regime excecional e temporário (previsto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na sua redação atual) são as seguintes:

- a) Coordenação da segurança e saúde no âmbito de empreitadas.
- b) Exploração de refeitório.
- c) Fiscalização de empreitadas.
- d) Fornecimento de energia.
- e) Fornecimento de refeições.
- f) Gestão de resíduos, lamas e outros subprodutos.
- g) Recolha de águas residuais.
- h) Recolha e tratamento de resíduos urbanos e resíduos perigosos.
- i) Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente.
- j) Transporte de água por autotanque.
- k) Transporte de pessoas e bens.